



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 03/12/2019**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 051/2019**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

**No dia 3 de Dezembro de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 368/2019 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **TUBARÃO x BRUSQUE** **21/10/2019 - 15:00 .**  
**SUB 17 SÉRIE A**

**1 CARLOS EDUARDO BORGES PARENTE**

**10/08/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS EDUARDO BORGES PARENTE (621.635), jogador do Brusque, pois conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 32' do 2º tempo de jogo, informa: "2 CA - . : Aos 32 minutos do segundo tempo, expulsei por segunda advertência com cartão amarelo, o atleta numero 9 da equipe do BRUSQUE, CARLOS EDUARDO BORGES PARENTE, por ao passar pelo seu adversário, fora da disputa de bola, utilizar o antebraço para atingir o peito e empurrar seu adversário de forma temerária. Após a expulsão, já próximo para sair pela lateral do campo, peitou e empurrou um adversário, iniciando uma confusão generalizada, envolvendo os atletas de ambas equipes, que só parou após a intervenção dos seguranças, e dos membros das comissões técnicas das equipes, que conteram seus jogadores." Agindo desta forma, responde os Denunciados (Os 04 - quatro - atletas que se envolveram na briga, pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, os Denunciados devem responderem também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009.

**2 YAN LIMA RUSCHEL**

**09/02/2002 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

YAN LIMA RUSCHEL (581.195), jogador do Tubarão, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 33' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO -. Aos 33 minutos do segundo tempo, expulsei com cartão vermelho direto, o atleta numero 9 da equipe do tubarão, YAN LIMA RUSCHEL, por agredir com um soco a costela do seu

adversário, com a bola fora de jogo, durante a confusão, nao foi possível identificar o atleta atingido." Agindo desta forma, responde os Denunciados (Os 04 - quatro - atletas que se envolveram na briga, pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, os Denunciados devem respondem também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009.

**3 BRUNO LUIZ SILVA DA SILVA**  
**19/07/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO LUIZ SILVA DA SILVA (609.841), jogador do Tubarão, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 33' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO - . Aos 33 minutos do segundo tempo, expulsei com cartão vermelho direto, o atleta 14 da equipe do Tubarão, BRUNO LUIZ SILVA DA SILVA, por, após iniciar a confusão, invadir o campo de jogo, e agredir com um soco no rosto, o atleta numero 9 da equipe do BRUSQUE, o atleta atingido, nao precisou de atendimento medico." Agindo desta forma, responde os Denunciados (Os 04 - quatro - atletas que se envolveram na briga, pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, os Denunciados devem respondem também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009.

**4 LUAN CARLOS TARNOVSKI**  
**28/01/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUAN CARLOS TARNOVSKI (544.760), jogador do Brusque, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 33' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO - . : Aos 33 minutos do segundo tempo, expulsei com cartão vermelho direto, o atleta numero 3 da equipe do BRUSQUE, LUAN CARLOS TARNOVSKI, por durante a confusão, agredir seu adversário com um soco nas costas, nao foi possível identificar o atleta atingido.." Agindo desta forma, responde os Denunciados (Os 04 - quatro - atletas que se envolveram na briga, pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, os Denunciados devem respondem também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009.

---

**2 - PROCESSO 370/2019 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CRICIÚMA x FIGUEIRENSE** **23/10/2019 - 15:15 .**  
**SUB 17 SÉRIE A**

**1 KAUA BARROS DA SILVA**  
**02/12/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUA BARROS DA SILVA, atleta da equipe do Figueirense, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 44' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : O atleta se envolveu em confusão generalizada, trocando socos, pontapés e empurrões com vários adversários; precisando ser contido pela comissão técnica de sua equipe e por seus colegas. Após o término da confusão o atleta se dirigiu a assistente número 2, Dilma Rita e proferiu as seguintes palavras: vai tomar no cú, vai se fuder."; Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD. Responde, ainda, o Denunciado (por ser envolver em briga generalizada), pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, o Denunciado deve responder também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009.

**2 LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR, massagista da equipe do Figueirense, pois conforme relatório do árbitro da partida, este recebeu cartão vermelho, pois consta na súmula, que aos 44' do 2º tempo de jogo, informa: "MASSAGISTA - : Após o término da partida o senhor Luiz Carlos Novais Junior, massagista da equipe do figueirense adentrou no campo de jogo e dirigiu-se a assistente número 2 ( Dilma Rita) proferindo as seguintes palavras: A culpa disso é tua, sua piranha, vaca velha, tu acabou com o jogo."; Agindo da forma relatada, incorreu os denunciados nas sanções do art. 258 do CBJD.

### **3 ANDRE WALTER**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÉ WALTER, preparador físico da equipe do Figueirense, através de retificação da súmula enviada por e-mail no dia 24/10/2019 (quinta feira, às 16:59 horas), pois conforme relatório do árbitro da partida, este recebeu cartão vermelho, pois consta na súmula, que aos 24' do 2º tempo de jogo, informa: "PREPARADOR FÍSICO - : Por adentrar 1 metro no campo de jogo, reclamando acintosamente, discordando das decisões da arbitragem; sendo que o mesmo já havia sido advertido verbalmente pelo Árbitro da partida. O mesmo continuou a reclamar acintosamente após expulso no transcorrer da partida."; Agindo da forma relatada, incorreu os denunciados nas sanções do art. 258 do CBJD.

### **4 MURILO BOMBAZAR 05/03/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MURILO BOMBAZAR, jogador do Criciúma, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 44' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO -Empurrar um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. O atleta se envolveu ativamente em confusão generalizada, trocando empurrões com seus adversários.". Agindo desta forma, responde os Denunciados (Todos os atleas que se envolveram na BRIGAS), pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, os Denunciados devem respondem também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009

### **5 JACKSON HENRIQUE DA ROSA MATTOS 04/02/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACKSON HENRIQUE DA ROSA MATTOS, jogador do Criciúma, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 44' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. O mesmo se envolveu ativamente em confusão generalizada trocando socos, pontapés e empurrões com vários adversários."; Agindo desta forma, responde os Denunciados (Todos os atleas que se envolveram na BRIGAS), pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, os Denunciados devem respondem também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009.

### **6 THIAGO COUTO LIMA 11/08/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO COUTO LIMA, jogador do Figueirense, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 43' do 2º tempo de jogo, apesar de não ter sido expulso de forma DIRETA, foi o atleta que DEU INÍCIO AO TUMULTO GENERALIZADO. Assim informa: 2 CA - . : Cometeu uma falta temerária impedindo um ataque promissor. Após ter sido expulso o mesmo peitou e empurrou o árbitro e o mandou tomar no cu. Iniciando um tumulto generalizado."Agindo desta forma, responde os Denunciados (Todos os atleas que se envolveram na BRIGAS), pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, os Denunciados devem respondem também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009.

**7 NATAN ALVES MACIEL**  
**18/01/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NATAN ALVES MACIEL, jogador do Figueirense, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 44' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : O atleta se envolveu em confusão generalizada, trocando socos, pontapés e empurrões com vários adversários; precisando ser contido pela comissão técnica de sua equipe e por seus colegas. Após a confusão estar controlada o mesmo partiu em direção de seus adversários reiniciando um novo tumulto, precisando ser contido pela comissão técnica".. Agindo desta forma, responde os Denunciados (Todos os atleas que se envolveram na BRIGAS), pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, os Denunciados devem respondem também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009.

**8 DAVI CARDOSO KUHN**  
**27/08/2003 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVI CARDOSO KUHN, jogador do Figueirense, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 44' do 2º tempo de jogo, informa: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : O atleta se envolveu ativamente em confusão generalizada, trocando socos, pontapés e empurrões com vários adversários; precisando ser contido pela comissão técnica e seus colegas de equipe." Agindo desta forma, responde os Denunciados (Todos os atleas que se envolveram na BRIGAS), pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, os Denunciados devem respondem também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009.

**9 LUIZ OTAVIO CALDEIRA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ OTAVIO CALDEIRA, gandula da partida e atleta vinculado ao clube Criciúma, "após início de confusão generalizada, adentrou no campo se envolvendo ativamente, desferindo socos, pontapés, derrubando e enforcando seus adversários.' Agindo desta forma, responde os Denunciados (Todos os atleas que se envolveram na BRIGAS), pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009. De mais a mais, os Denunciados devem respondem também pelo previsto no Art. 257, § 1º, do CBJD/2009.

**10 CRICIÚMA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, pois, conforme consta no relatório da SÚMULA da partida: "(...) Após início da confusão generalizada identificamos torcedores não caracterizados e caracterizados do clube Criciúma invadirem o campo de jogo e se envolverem ativamente: golpeando, dando pontapés e empurrões. Também foi visualizado um torcedor não identificado e nem caracterizado na arquibancada lançando um objeto nos atletas da equipe visitante..". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 213, I, do CBJD. E a norma não cumprida consta dos importantes art. 7º, I, IX, X, do RGC - Regimento Geral das Competições (edição 2015).

---

**3 - PROCESSO 371/2019 - EM TRAMITE**  
AUDITOR RELATOR: **ROSAN DA ROCHA**  
JOGO: **CRICIÚMA x CHAPECOENSE**  
**SUB 15 SÉRIE A**

**26/10/2019 - 13:30 .**

**1 ANTHONIO SERGIO BRANCO DE CAMARGO**  
**29/01/2004 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTHONIO SERGIO BRANCO DE CAMARGO (640.801), atleta do CRICIÚMA, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 49' do 2º tempo de jogo, informa: "2 CA -. Após o término da partida, fui informado pelo assistente nº 1 e pelo 4º árbitro que o atleta adentrou no campo gesticulando e questionando acintosamente decisões da equipe de arbitragem.. Agindo da forma relatada, incorreu os denunciados nas sanções do art. 258 do CBJD.

---

**4 - PROCESSO 372/2019 - EM TRAMITE**  
AUDITOR RELATOR: **GUILHERME OLIVEIRA**  
JOGO: **JOINVILLE x TUBARÃO** **26/10/2019 - 15:15 .**  
**SUB 17 SÉRIE A**

**1 HYAGO DE SANTANA BRITO**  
**16/01/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HYAGO DE SANTANA BRITO (554.343), atleta do TUBARÃO, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 7' do 2º tempo de jogo, informa: "2 CA - . : EXPULSEI AOS 7 MIN DO 2º T. COM O 2º CA O SR. HYAGO DE SANTANA BRITO Nº 6 DA EQUIPE DO TUBARÃO, POR: DAR UM CALÇO EM UM ADVERSÁRIO, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR. O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

---

**5 - PROCESSO 374/2019 - EM TRAMITE**  
AUDITOR RELATOR: **GUILHERME OLIVEIRA**  
JOGO: **COMETA x NÁUTICO** **26/10/2019 - 15:00 .**  
**ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO**

**1 PABLO ALEIXAN DE OLIVEIRA**  
**23/08/1985 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PABLO ALEIXAN DE OLIVEIRA (588.400), atleta da EPD COMETA, pois, dar uma entrada no adversário, atingindo este com a sola de sua chuteira, na altura do joelho, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola (o atingido precisou de atendimento e retornou ao jogo), recebendo cartão vermelho de forma direta. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

**2 FELIPE FELIX DA SILVA**  
**20/10/1994 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE FELIX DA SILVA (332.293), atleta da EPD NÁUTICO, pois, em revide a atitude descrita no item anterior, desferiu um empurrão na altura do peito do adversário, fora de disputa de bola, recebendo cartão vermelho de forma direta. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

---

**6 - PROCESSO 375/2019 - EM TRAMITE**  
AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **CARAVAGGIO x METROPOLITANO 27/10/2019 - 15:30 .**  
**ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO**

## **1 CARAVAGGIO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO e METROPOLITANO, EPDs filiadas a FCF, pois suas torcidas perpetraram desordens em praça de desporto, haja vista o arremesso de objetos nocampo de jogo, e invasão e provocação, devidamente relatado pelo Árbitro da seguinte forma: "\*Relato 2: Fui informado pelo delegado da partida, que aos 49 minutos do segundo tempo, após a marcação do segundo gol da equipe do Metropolitano, foram arremessadas duas latas de cerveja, vindo do local aonde se encontrava a torcida da equipe visitante (Metropolitano), em direção ao banco de reservas da equipe do Caravaggio, não atingindo ninguém. \*Relato 3: Após o término da partida e antes das cobranças das penalidades, foi arremessado no campo de jogo, um sinalizador de fumaça, vindo do local aonde se encontrava a torcida da equipe visitante (Metropolitano). Cabe informar que o objeto arremessado, não atingiu ninguém. \*Relato 4: Fui informado pelo delegado da partida, que após o término das cobranças dos tiros livres da marca penal, quando a equipe de arbitragem já estava em seu vestiário, houve invasão no campo do jogo por parte da torcida do Caravaggio, sendo que, alguns torcedores, de dentro do gramado, provocaram a torcida visitante, que estava na arquibancada, mostrando uma "tampa de caixão" com as cores e o nome da equipe Metropolitano. Com isso, houve um princípio de confusão entre as torcidas, sendo necessária a intervenção da polícia militar para encerrar a ocorrência.". Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto no art. 213, do CBJD/2009.

## **2 METROPOLITANO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO e METROPOLITANO, EPDs filiadas a FCF, pois suas torcidas perpetraram desordens em praça de desporto, haja vista o arremesso de objetos nocampo de jogo, e invasão e provocação, devidamente relatado pelo Árbitro da seguinte forma: "\*Relato 2: Fui informado pelo delegado da partida, que aos 49 minutos do segundo tempo, após a marcação do segundo gol da equipe do Metropolitano, foram arremessadas duas latas de cerveja, vindo do local aonde se encontrava a torcida da equipe visitante (Metropolitano), em direção ao banco de reservas da equipe do Caravaggio, não atingindo ninguém. \*Relato 3: Após o término da partida e antes das cobranças das penalidades, foi arremessado no campo de jogo, um sinalizador de fumaça, vindo do local aonde se encontrava a torcida da equipe visitante (Metropolitano). Cabe informar que o objeto arremessado, não atingiu ninguém. \*Relato 4: Fui informado pelo delegado da partida, que após o término das cobranças dos tiros livres da marca penal, quando a equipe de arbitragem já estava em seu vestiário, houve invasão no campo do jogo por parte da torcida do Caravaggio, sendo que, alguns torcedores, de dentro do gramado, provocaram a torcida visitante, que estava na arquibancada, mostrando uma "tampa de caixão" com as cores e o nome da equipe Metropolitano. Com isso, houve um princípio de confusão entre as torcidas, sendo necessária a intervenção da polícia militar para encerrar a ocorrência.". Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto no art. 213, do CBJD/2009.

---

## **7 - PROCESSO 377/2019 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **GUARANI x BATISTENSE 26/10/2019 - 10:00 .**  
**COPA SANTA CATARINA SUB 17**

**1 VINICIUS AGUIAR RODRIGUES**  
**09/07/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS AGUIAR RODRIGUES - 609.850 - atleta do GUARANI, foi expulso de forma direta "FORA DE DISPUTA DA BOLA O ATLETA DO GUARANI GOLPEOU COMUM SOCO O ATLETA ADVERSÁRIO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

---

## **8 - PROCESSO 378/2019 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **AVAÍ x ALMTE BARROSO** 31/10/2019 - 20:10 .

**COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL**

### **1 FELIPE CAMARGO DE SOUZA**

**08/01/1999 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE CAMARGO DE SOUZA (501.450), atleta da EPD AVAÍ, pois, conforme relatado pelo Árbitro, "EXPULSEI COM C.V.D. O SR. FELIPE CAMARGO DE SOUZA Nº 4 DA EQUIPE DO AVAI, POR: APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA A FAVOR DE SUA EQUIPE, O ATLETA FOI TIRAR SATISFAÇÃO E TROCOU EMPURRÕES DE FORMA GROSSEIRA, DANDO COM O DEDO NA CARA DO ATLETA Nº 6 DA EQUIPE DO ALMIRANTE BARROSO O SR. DIEGO NOVAES SARACOL, GERANDO UMA INVASÃO DE CAMPO POR AMBAS AS EQUIPES PARA SEPARAR OS ATLETAS. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

### **2 DIEGO NOVAES SARACOL**

**08/07/1992 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO NOVAES SARACOL (364.959), atleta da EPD ALMIRANTE BARROSO, pois, , conforme relatado pelo Árbitro, "APÓS COMETER UMA FALTA TEMERÁRIA, E O MESMO SIMULAR TER SIDO ATINGIDO, O ATLETA LEVANTOU E TROCOU EMPURRÕES DE FORMA GROSSEIRA, DANDO COM O DEDO NA CARA DO ATLETA Nº 4 DA EQUIPE DO AVAI O SR. FELIPE CAMARGO DE SOUZA, GERANDO UMA INVASÃO DE CAMPO ENVOLVENDO AMBAS AS EQUIPES PARA SEPARAR OS ATLETAS. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

---

## **9 - PROCESSO 401/2019 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **FERROVIÁRIO ARMAZÉM x** - .

**TJD 2019**

### **1 LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERROVIÁRIO ARMAZEM, entidade filiada a FCF (Liga de Tubarão), uma vez que, conforme de depreende da súmula do jogo 27, ITAPUÁ x FERROVIÁRIO, programado para 27/10/2019, a partida não se realizou por culpa do Denunciado, que não compareceu para a realização do evento. Consta do relatório do Árbitro Wendel Antunes dos Reis: "a partida não foi realizada devido ao fato da equipe do Ferroviário e nenhum representante da mesma, não ter se apresentado no campo de jogo no horário estipulado para o início da partida. Ressaltamos que a equipe do Itapuã se apresentou com 10 jogadores número suficiente para a realização da partida, conforme determina o regulamento geral de competições A equipe de arbitragem aguardou o prazo de 30 minutos para que a equipe ausente se apresente dado 31 minutos após o horário marcado para o início da partida, a equipe do

Ferrováririo não se apresentou no campo de jogo, confirmando assim W.O A equipe de arbitragem informou a equipe do Itapuã que a partida não seria realizada e que todos os fatos seriam narrados na súmula da partida para averiguação dos órgãos competentes". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 203, do CBJD/2009

---



Maria da Silva Belato  
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC